CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1796/1980

Ementa

ALTERA O ARTIGO 145 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
18/06/1980		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/11/2023	Lei Complementar nº 103/2023	Revogada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1796 DE 18 DE JUNHO DE 1980

"Altera o artigo 145 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 145 da Lei nº 1284 de 20 de dezembro de 1973 passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º - O artigo 145 da Lei nº 1284 de 20 de dezembro de 1973, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que, obtida a licença especial prevista neste artigo com fundamento na alínea "g" do inciso I do parágrafo anterior, infringirem esse dispositivo, ficam sujeitos a uma multa equivalente a 1 (um) Valor de Referência na primeira infração, e à cassação da licença especial na reincidência".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 18 de junho de 1980.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO